



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONTRATO Nº: 024/2025-SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 010/2025-SRP da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 020/2025-CPL PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 015/2025

ADESÃO Nº: 005/2025-SEMDES.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF ***.***.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.969.885/0001-80, sediado na Rua Des. Francisco Pires de Castro, nº 552/1, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-390, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ÁGUIDO FONSÊCA LEITE**-sócio administrador, CPF: 003.269.563-28, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato 024/2025, decorrente da Adesão nº: 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – SRP da Prefeitura de Parnarama/MA, instruído através do Processo Administrativo nº 020/2025 – CPL PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – PERIFERICOS DE INFORMATICA						
ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	305	UND	Cabo de rede cat 5	ELGIN/CAT.5	R\$ 1,30	R\$ 396,50
02	17	UND	Cabo USB AxB 2.0	MULTILASER/WI027	R\$ 19,90	R\$ 338,30
03	2	UND	Cartão de Memória MicroSD com adapta- dor de 08 GB	MULTILASER/MC161	R\$ 46,67	R\$ 93,34
04	2	UND	Cartão de Memória MicroSD com adapta- dor de 16 GB	MULTILASER/MC162	R\$ 56,33	R\$ 112,66
05	2	UND	Cartão de Memória MicroSD com adapta- dor de 32 GB	MULTILASER/MC163	R\$ 77,33	R\$ 154,66
06	2	UND	CD-R GRAVAVEL 700MB 80 MIN BULK C/50UN	MAXPRINT/506047	R\$ 56,33	R\$ 112,66



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07	75	UND	Conector RJ-45	UNIVERSAL/RJ45	R\$ 1,30	R\$ 97,50
08	2	UND	DVD-R GRAVAVEL 4,7 GB 120 MIN BULK C/50UN	MAXPRINT/506161	R\$ 85,83	R\$ 171,66
09	2	UND	Fragmentadora com capacidade para 08 folhas, fragmentação de CD's e Cartão Plásticos	MENNO/SECRETA 15C	R\$ 531,67	R\$ 1.063,34
10	7	UND	Cabo HDMI / HDMI 3M	BRASFOR- MA/HDMI-1403	R\$ 30,00	R\$ 210,00
11	7	UND	Mouse optico com três botões, sendo um scroll, conexão PS2	MULTILASER/MO030	R\$ 18,17	R\$ 127,19
12	12	UND	Mouse USB Optico	MULTILASER/MO300	R\$ 18,17	R\$ 218,04
13	7	UND	Pen Drive 16Gg	MULTILASER/PD588	R\$ 35,00	R\$ 245,00
14	5	UND	Pen Drive 32Gg	MULTILASER/PD589	R\$ 46,33	R\$ 231,65
15	2	UND	Pen Drive 64Gg	MULTILASER/PD590	R\$ 70,00	R\$ 140,00
16	7	UND	Teclado PS2 padrão ABNT	MULTILASER/TC225	R\$ 42,67	R\$ 298,69
17	12	UND	Teclado USB ABNT	MULTILASER/TC193	R\$ 42,67	R\$ 512,04
18	10	UND	Web cam c/microfone	MULTILASER/WC045	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

Valor Total do Lote I: **R\$ 6.323,23**

(SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

LOTE 03 – ARMAZENAMENTO / ALIMENTAÇÃO

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5	UND	Filtro de linha 4 tomadas.	INTELBRAS/EPE1004	R\$ 47,00	R\$ 235,00
2	5	UND	Filtro de linha 5 tomadas	INTELBRAS/EPE205	R\$ 53,00	R\$ 265,00
3	5	UND	Fonte de alimentação ATX 230 W real - tensões de entrada: 110 V / 220 V; frequência de operação: 60 Hz; padrão ATX 2.0;	BLUECASE/BLU 230-T ATX Small	R\$ 114,00	R\$ 570,00
4	5	UND	Fonte de alimentação ATX 500 W real - tensões de entrada: 110 V / 220 V; frequência de operação: 60 Hz; padrão ATX 2.0;	BLUECASE/BLU 500-K ATX	R\$ 306,33	R\$ 1.531,65
5	2	UND	Fonte de alimentação universal para notebook 65W - tensões de entrada: 110 V / 220 V; frequência de operação: 60 Hz	MULTILASER/CD010	R\$ 116,00	R\$ 232,00
6	2	UND	Fonte de alimentação universal para notebook 90W - tensões de entrada: 110 V / 220 V; frequência de operação: 60 Hz;	GOLDENTEC/48418	R\$ 240,67	R\$ 481,34
7	2	UND	HD SSD 256 GB	ALLTEK/265GB	R\$ 308,00	R\$ 616,00
8	2	UND	HD SSD 512 GB	ALLTEK/512GB	R\$ 439,67	R\$ 879,34
9	2	UND	HD SSD 1 TB	ALLTEK/1TB	R\$ 816,00	R\$ 1.632,00
10	5	UND	HD Externo 1 TB	SEAGATE/STGX1000400	R\$ 458,00	R\$ 2.290,00

Valor Total do Lote 03: **R\$ 8.732,33**

(OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

LOTE 04 – ESTABILIZADOR / NOBREAK

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	UND	Estabilizador 1000VA BIV/115V	TS SHARA/9007	R\$ 271,50	R\$ 3.258,00
2	12	UND	Estabilizador 1500VA BIV/115V	TS SHARA/9009	R\$ 471,00	R\$ 5.652,00
3	12	UND	Estabilizador 2000VA BIV/115V	TS SHARA/9011	R\$ 521,50	R\$ 6.258,00
4	4	UND	Estabilizador 300VA BIV/115V	TS SHARA/9101	R\$ 121,00	R\$ 484,00
5	4	UND	Estabilizador 500VA BIV/115V	TS SHARA/9016	R\$ 156,00	R\$ 624,00
6	2	UND	Nobreak 700VA BIV/115V	MCM/UPS0267	R\$ 378,00	R\$ 756,00
7	5	UND	Nobreak 1200VA BIV/115V	MCM/UPS0272	R\$ 486,00	R\$ 2.430,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8	5	UND	Nobreak 1500VA BIV/115V	MCM/UPS0261	R\$ 683,00	R\$ 3.415,00
9	2	UND	Nobreak 2000VA BIV/115V	RAGTECH/4222	R\$ 1.489,00	R\$ 2.978,00

Valor Total do Lote III: R\$ 25.855,00

(VINTE E CINCO MIL OITOCETOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

LOTE 09 – SWITCH / ROTEADOR

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5	UND	Adaptador USB Wireless	MULTILASER	R\$ 104,00	R\$ 520,00
2	5	UND	Switch 8 Portas 10/100	MULTILASER	R\$ 114,00	R\$ 570,00
3	2	UND	Switch 16 Portas 10/100	INTELBRAS	R\$ 313,00	R\$ 626,00
4	2	UND	Switch 24 Portas 10/100	INTELBRAS	R\$ 454,00	R\$ 908,00
5	2	UND	Roteador 300MBPS; 2,4 GHz; 2 antenas	INTELBRAS	R\$ 192,00	R\$ 384,00
6	2	UND	Roteador 1200MBPS; Dual Band (2,4 GHz / 5 GHz); 4 antenas	INTELBRAS	R\$ 285,00	R\$ 570,00

Valor Total do Lote 09: R\$ 3.578,00

(TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

LOTE 10 – SISTEMA / PROGRAMAS

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5	UND	Antivirus (Licença de Uso com Validade de 01 Ano) - Pacote com 01 Licença	KASPERSKY/294367	R\$ 62,00	R\$ 310,00
2	2	UND	Antivirus (Licença de Uso com Validade de 01 Ano) - Pacote com 03 Licenças	KASPERSKY/294369	R\$ 103,00	R\$ 206,00
3	2	UND	Antivirus (Licença de Uso com Validade de 01 Ano) - Pacote com 10 Licenças	KASPERSKY/294373	R\$ 195,00	R\$ 390,00
4	5	UND	LICENÇA DE USO PACOTE OFFICE 2019	MICROSOFT/ Office Home & Student 2021	R\$ 685,00	R\$ 3.425,00
5	5	UND	LICENÇA DE USO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	MICROSOFT/ WINDOWS 11	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00

Valor Total do Lote 10: R\$ 6.631,00

(SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

LOTE 11 – LEITORES / RELÓGIO DE PONTO

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2	UND	Leitor de assinatura digital	TOPAZ/ T-LBK462-HS-B-R	R\$ 3.528,00	R\$ 7.056,00
2	10	UND	Leitor de biometria	FINGKEY/ HAMSTER DX	R\$ 783,00	R\$ 7.830,00
3	5	UND	Relógio de Ponto Biométrico	HENRY/ ORION 6	R\$ 3.025,00	R\$ 15.125,00

Valor Total do Lote 11: R\$ 30.011,00

(TRINTA MIL E ONZE REAIS)

LOTE 13 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP 3YM79AL (667 PRETO)	HP/3YM79AL	R\$ 78,67	R\$ 1.573,40



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2	20	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP 3YM79AL (667 COLOR)	HP/3YM78AL	R\$ 81,33	R\$ 1.626,60
3	15	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP 3YM81AL (667 XL PRETO)	HP/3YM81AL	R\$ 196,67	R\$ 2.950,05
4	15	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP 3YM80AL (667 XL COLOR)	HP/3YM80AL	R\$ 196,67	R\$ 2.950,05
5	15	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP F6V29AB (664 PRETO)	HP/F6V29AB	R\$ 78,67	R\$ 1.180,05
6	15	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP F6V28AB (664 COLOR)	HP/F6V28AB	R\$ 81,33	R\$ 1.219,95
7	10	UND	CARTUCHO ORIGINAL CH563HB (122XL PRETO) (664 PRETO)	HP/ CH563HB	R\$ 250,33	R\$ 2.503,30
8	10	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CH564HB (122XL COLOR)	HP/ CH564HB	R\$ 260,67	R\$ 2.606,70
9	15	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CZ103AB (662 PRETO)	HP/ CZ103AB	R\$ 78,67	R\$ 1.180,05
10	15	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CZ104AB (662 COLOR)	HP/ CZ104AB	R\$ 81,33	R\$ 1.219,95
11	7	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CB335WL (74A PRETO)	HP/ CB335WL	R\$ 191,67	R\$ 1.341,69
12	7	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CB337WL (75A COLOR)	HP/ CB337WL	R\$ 188,67	R\$ 1.320,69
13	10	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CC653AL (901 PRETO)	HP/ CC653AL	R\$ 193,67	R\$ 1.936,70
14	10	UND	CARTUCHO ORIGINAL HP CC656AL (901 COLOR)	HP/ CC656AL	R\$ 254,67	R\$ 2.546,70
15	50	UND	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP CE278A, Q2612A, CB4354, CB436A, CE285A	PREMIUM/ CE278A, Q2612A, CB4354, CB436A, CE285A	R\$ 106,33	R\$ 5.316,50
16	50	UND	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG D101S, D104S, D105S, D119S, SCX-4200	PREMIUM/ D101S, D104S, D105S, D119S, SCX-4200	R\$ 150,67	R\$ 7.533,50
17	50	UND	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BHOTHER TN1060, TN3442, TN410, TN450, TN650, TN750	PREMIUM/ TN1060, TN3442, TN410, TN450, TN650, TN750	R\$ 209,67	R\$ 10.483,50
18	50	UND	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA KYOCERA TK18, TK1112, TK1120, TK1147, TK137, TK1175	PREMIUM/ TK18, TK1112, TK1120, TK1147, TK137, TK1175	R\$ 178,67	R\$ 8.933,50
19	50	UND	REFIL/PÓ SANSUNG KYOCERA BROTHER POTE C/1KG	HIGH FUSION/UNIVERSAL	R\$ 173,33	R\$ 8.666,50
20	75	UND	REFIL DE TINTA COMPATIVEL EPSON – T544	MAXPRINT/ T544120, T544220, T544320, T544420	R\$ 43,67	R\$ 3.275,25
21	75	UND	REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON – T544	EPSON/ T544120, T544220, T544320, T544420	R\$ 81,00	R\$ 6.075,00
22	75	UND	REFIL DE TINTA COMPATIVEL EPSON – T664	MAXPRINT/ T664120, T664220, T664320, T664420	R\$ 43,67	R\$ 3.275,25
23	75	UND	REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON – T664	EPSON/ T664120, T664220, T664320, T664420	R\$ 81,00	R\$ 6.075,00
24	20	UND	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER TN1060, TN3442,B TN410, TN450, TN650, TN750	BROTHER/ TN1060, TN3442,B TN410, TN450, TN650, TN750	R\$ 658,33	R\$ 13.166,60
25	20	UND	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA KYOCERA TK18, TK1112, TK1120, TK1147, TK137, TK1175	KYOCERA/ TK18, TK1112, TK1120, TK1147, TK137, TK1175	R\$ 858,33	R\$ 17.166,60
26	20	UND	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP CE278A, Q2612A, CB4354, CB436A, CE285A	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP	R\$ 566,67	R\$ 11.333,40



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

				CE278A, Q2612A, CB4354, CB436A, CE285A		
27	20	UND	TONER ORINAL PARA IMPRESORRA SANSUNG D101S, D104S, D105S, D119S, ZCX-4200	SANSUNG/ D101S, D104S, D105S, D119S, ZCX-4200	R\$ 579,67	R\$ 11.593,40
Valor Total do Lote 13:						R\$ 139.049,88
(CENTO E TRINTA E NOVE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)						
VALOR TOTAL DOS LOTES:						R\$ 220.180,44
(DUZENTOS E VINTE MIL CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 220.180,44 (duzentos e vinte mil cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, VI)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - 100}{100}$ onde:

10

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

1 - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

2 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 19 de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133/21).
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para ente público contratante,

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei no 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei no 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei no 14.133/21):

- c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
- c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21),

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei no 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei no 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de assistência social-FMAS

Projeto/Atividade: 2013 -CRAS; 2008- Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2014- Piso Fixo Média Complexidade(CREAS/MSE/CENTRO POP/ ABORDAGEM SOCIAL); 2016- Piso Fixo de Alta Complexidade(PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II/ RES. INCLUS. /ABRI.POP/SERV. ACOLHIM ADULTO/FAMILIA); 2017 - IGD-BOLSA FAMILIA; 2183- MANUTENÇÃO DO PROG. CRIANÇA FELIZ; 2164- SCFV; 2006- FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL; 2171-MANUT.DO CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52/ 3.3.90.30- Equipamentos e Material Permanente/ Material de Informática;

Fonte de Recurso: 500–Recurso Próprio; 660-Transf. Do FNAS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 79, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

JECONIAS DA
SILVA MORAES

Assinado de forma
digital por JECONIAS DA
SILVA MORAES
Dados: 2025.08.27
12:35:42 -03'00'

Timon/MA, 27 de agosto de 2025.

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025- GP
AGUIDO FONSECA
LEITE:00326956328

Assinado de forma digital por AGUIDO FONSECA LEITE:00326956328
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado Digital
PF A3, ou=45616359000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=AGUIDO
FONSECA LEITE:00326956328
Dados: 2025.08.27 13:07:19 -03'00'

RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA

ÁGUIDO FONSECA LEITE

Sócio administrador

CPF: 003.269.563-28

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Felipe Gomes Monteiro

CPF.: 44605480382

2) Nome: Rozelene Pereira de Sousa

CPF.: 350.776.893-34



MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: T R J E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLuíDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OFICIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS DESLOCAMENTOS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: De 14 de agosto de 2025 a 14 de fevereiro de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2077 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2025 – Adesão nº 005/2025-SEMPDES. Processo Administrativo 047/2025-SEMPDES. Fundamentação: Adesão a 50% da ATA de Registro de Preço nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025-SRP, Processo Administrativo nº 020/2025 da Prefeitura Municipal de Parnarama – MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/21;

Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMPDES; Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: RECYCLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, CNPJ nº: 07.969.885/0001-80; Valor total: 220.180,44 (duzentos e vinte mil cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos); Data de Assinatura: 27/08/2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021 – SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência e prazo até 31/03/2026, do imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do PROGRAMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA. Fundamentação: art. 57, II, E 65, §8º da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Edson Evelim de Miranda, CPF nº 003.036.403-59 Data de Assinatura: 22/07/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2025- SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMON.

Pregoeiro: Shirley Moreira dos Santos

Adjudicação: 13/08/2025

Homologação: 13/08/2025

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.	Caixa	9.940	R\$ 23,60	R\$ 234.584,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.	Caixa	3.313	R\$ 23,60	R\$ 78.186,80
VALOR TOTAL: R\$ 312.770,80 (trezentos e doze mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos)					R\$ 312.770,80

OBSERVAÇÕES :

EMPRESA	TRABALHO EFICIENTE
CNPJ	19.304.689/0001-76
ENDEREÇO	R: AREOLINO DE ABREU, Nº 1148, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA
REPRESENTANTE	ADRIELE DA SILVA LIMA
CPF	048.770.672-21
E-MAIL	Eficiente.trabalho@gmail.com

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo: nº 03/2025 ao Contrato nº 010/2022

Processo Administrativo nº 531/2022

Credenciamento: nº 001/2022

Fundamentação legal: Art. 107, inciso I, e art.124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentaria CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A

CNPJ da contratada: 60.701.190/0001-04

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2022 por mais doze meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Aditivo tem vigência de 22/06/2025 a 21/06/2026.

Dotação Orçamentária: 2040 / 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500.

Valor Global: Por demanda e de acordo com termo de credenciamento 001/2022

Data da Assinatura: - 18/06/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 005/2025 à Ata de Registro de Preço 015/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, do município de Parnarama/MA. Lei 14.133/2021. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 047/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: RECYCLE EXPRESS IND.& COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.969.885/0001-80, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 27 de agosto de 2025.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa ROSA CARMINA ANDRADE DE SOUSA, portadora do CPF 138.617.863-20, estabelecida no endereço, RUA CORONEL FALCÃO Nº 324, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o processo nº 164/2025.

A empresa POU'S PETSHOP LTDA, portadora do CNPJ: 60.796.044/0001-00, estabelecida nesta cidade no endereço Av. Jaime Rios nº 820 – Térreo, Sala B CEP: 65.631-370 bairro Centro, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMA a expedição de Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 161/2025.